# NITACATULA TO ALL TO AL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

# Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: <a href="mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br">gabinete@miracatu.sp.gov.br</a> – site: <a href="mailto:www.miracatu.sp.gov.br">www.miracatu.sp.gov.br</a> –

# **LEI Nº 1.918 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Autor: Ver. Antonio Carlos Souza de Oliveira

"INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO (C.O.I.M )".

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil no Município de Miracatu que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil.

Art. 2°. Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Miracatu:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações por meio dos Departamentos de Saúde, Educação e Esportes, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II − o combate à obesidade infantil na rede municipal escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COIM;

IV − a promoção de campanhas:

- a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;
- V a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
- VI a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

MIRAC NOT

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

IX- a implantação de programas esportivos que atendam essa faixa-etária.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 13 de março de 2019.

## EZIGOMAR PESSOA JUNIOR Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br